

Grupo ATDL

ATDL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

AUTO TÉCNICA DIESEL LTDA.

KM SERVIÇOS LTDA – EPP

Plano de Recuperação Judicial



21 de janeiro de 2020

7ª Vara Cível da Comarca de Maringá – PR

(autos n.º 0017411-23.2019.8.16.0017)

ATDL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.517.733/0001-37, com sede na Rodovia BR 376 - Lote 60-A - Parque Industrial, na cidade de Maringá – PR, **AUTO TÉCNICA DIESEL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.120.739/0001-97, com sede na Rodovia BR 376 - Lote 60-A - Parque Industrial, na cidade de Maringá – PR e **KM SERVIÇOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.016.544/0001-65, com sede na Rua Sebastião Marin, 312, zona 36, CEP 87.045-020, empresas que compõem o **GRUPO ATDL**, propõem o seguinte plano de recuperação judicial nos termos da Lei 11.101/2005.



SUMÁRIO

1. PREÂMBULO	4
2. CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL.....	5
3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E ESCOPO	5
4. ESTRATÉGIAS.....	6
5. HISTÓRICO.....	7
6. CAUSAS QUE CONTRIBUÍRAM PARA A SITUAÇÃO FINANCEIRA ATUAL	8
7. RELEVÂNCIA SÓCIOECONÔMICA.....	9
8. MEIOS DE RECUPERAÇÃO	10
9. VERSATILIDADE DOS MEIOS PROPOSTOS	11
10. REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL E PRÁTICAS GOVERNANÇA.....	12
10.1. Disponibilização de Ativos e Obtenção de Receita com Ativos Disponibilizados.....	13
10.2. Constituição de Unidade Produtiva Isolada e Venda do Imóvel da Sede do Grupo ATDL..	13
10.3 Arrendamento da atividade produtiva da Recuperanda.....	13
10.4. Especificamente – Da possibilidade de <u>incorporação</u> ou <u>fusão</u> da Recuperanda.	14
11. MODELOS DE NEGÓCIO – PROJEÇÕES FINANCEIRAS.....	154
12. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO E PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS...	15
A. Credores Trabalhistas – Valores incontroversos - (Classe I)	16
A1. Credores Trabalhistas – Valores controversos - (Classe I)	16
B. Credores com Garantia Real – (Classe II)	17
C. Credores Quirografários – (Classe III).....	17
D. Credores ME e EPP – (Classe IV).....	18
E. Credores Extraconcursais Aderentes	18
F. Dívidas Fiscais.....	18
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19
14. ANEXO I: Laudo Econômico-Financeiro	20



1. PREÂMBULO

Considerando que:

- i. O GRUPO ATDL atua no segmento de transporte rodoviário, comércio varejista de peças, acessórios e oficina mecânica para autos e transportes rodoviários de carga; manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e implementos rodoviários desde 1961;
- ii. O GRUPO ATDL atravessa crise econômico-financeira, vendo-se forçada a ingressar com pedido de recuperação Judicial;
- iii. Em 07 de outubro de 2019, o Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Maringá – PR deferiu o processamento da recuperação judicial, nomeando a empresa VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. ao encargo de administrador judicial;
- iv. O GRUPO ATDL busca reestruturar seu negócio com vistas a (i) preservar a sua atividade empresarial; (ii) preservar-se como fonte geradora de empregos, tributos e divisas; e (iii) estabelecer um plano de pagamento de todos os seus credores atuais, privilegiando a manutenção das relações comerciais atualmente em vigor.
- v. Para tanto, elaborou um plano de recuperação judicial (PRJ) sob a égide da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação Judicial).

Este PRJ é submetido ao Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Maringá para que a ele tenham acesso todos os credores, trabalhadores, financiadores, fornecedores, acionistas, Ministério Público, e demais partes interessadas.





2. CONSULTORIA FINANCEIRA E ORGANIZACIONAL

O GRUPO ATDL contratou os serviços da W.Quality, empresa de consultoria especializada em análise e reestruturação organizacional, e que atuou na compilação e análise dos dados em que se baseia este PRJ, bem como a concepção de ferramentas e práticas de governança, além da avaliação de potenciais estratégias e modelos de negócio.

3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E ESCOPO

Ao longo de mais de sessenta dias que antecederam a apresentação deste PRJ, a equipe do GRUPO ATDL, em conjunto com a consultoria especialmente contratada, realizou vários estudos qualitativos e quantitativos. Diversos cenários foram avaliados levando-se em conta aspectos financeiros, comerciais, tecnológicos, organizacionais, jurídicos e estratégicos.

Buscou-se assim formatar um PRJ alinhado com a efetiva situação econômico-financeira do GRUPO ATDL, sua possível conformação em face às reorganizações, e sua real capacidade de pagamento ao longo do tempo. Isso se faz no sentido de buscar a um só tempo a sustentabilidade da empresa, a satisfação das dívidas e a preservação das demais partes interessadas.

Para o alcance desses objetivos, o PRJ foi elaborado sob o pressuposto de ser possível a empresa usufruir das seguintes medidas para sua recuperação:

- i. Obtenção de prazos e condições especiais para pagamento dos créditos sujeitos ao PRJ, como forma de adequar o endividamento ao seu fluxo de caixa;
- ii. Criação de estímulo aos Credores Fornecedores para continuarem a manter o fluxo de mercadorias essenciais à continuidade do negócio;



- iii. Reestruturação organizacional e adoção de amplas e rígidas regras de governança corporativa.
- iv. Possibilidade de venda, fusão ou ingresso de recursos para alavancagem do negócio, e conseqüente aceleração do cronograma de pagamentos.
- v. Criação de UPIs – Unidade Produtivas Isoladas, a venda de bens do ativo imobilizado e a dação em pagamento de bens.

Essas medidas permitem que a empresa ofereça aos seus credores condições de recuperação de créditos superiores àquelas que seriam obtidas na eventualidade de uma liquidação judicial. Além disso, pretende-se manter a função social e histórico de sucesso do GRUPO ATDL, atuante no mercado há mais de 60 anos.

4. ESTRATÉGIAS

Os sócios e colaboradores do GRUPO ATDL contribuíram ativa e decisivamente com informações e compartilhamento de suas experiências, habilitando a consultoria e corpo jurídico a analisar e propor novas abordagens aos aspectos dos passivos.

Paralelamente, a nova estruturação organizacional começou a ser implantada já durante o processo de formulação deste plano, conduzindo o GRUPO ATDL nesse período já na direção dos moldes sugeridos para sua revitalização financeira.

Coube ainda aos sócios, corpo jurídico e consultoria efetuarem a identificação e revisão de propostas de potenciais financiamentos e aquisições, através de dívida ou capital, assim como propor estratégias de negociação com os credores para aprovação do PRJ.



5. HISTÓRICO

ATDL iniciou suas atividades em 1961, quando os irmãos Motoki Siraichi (in memorian) e Takeshi Shiraishi, vindos da cidade de Tupã-SP para Maringá-PR, montaram uma pequena oficina mecânica na rua Santos Dumont. Em seguida, os outros irmãos mais novos - Julio Issamu Shiraishi e Massayoshi Siraichi - chegaram para reforçar a equipe de trabalho na oficina mecânica.

Com extrema persistência e foco no trabalho, empresa começou a crescer e se desenvolver. Dedicção, seriedade e o espírito empreendedor da equipe fomentaram a aquisição, em 1968, do primeiro caminhão, já visando ao transporte de cargas. Aos poucos, o leque de atuação foi aumentando, abrangendo mais atividades e com maior experiência provinha maior expansão.

No início da década de 1980 a ATDL se mudou para a rodovia BR 376 saída para Sarandi, sede atual. Os desafios enfrentados pela família, foram vencidos com perseverança, união e crença no resultado do trabalho que a transformou, ao longo dos anos, em um forte grupo empresarial.

Neste período, as EMPRESAS ATDL já haviam alcançado um novo patamar e, na década de 80, experimentaram um crescimento importante. Com o passar dos anos foram desenvolvidos braços de atividades visando melhorar o atendimento ao cliente ATDL, oferecendo a ele o que de melhor o mercado poderia proporcionar.

As EMPRESAS ATDL, no início dos ANOS 90, já dividiam sua atuação principalmente nos seguintes ramos: (i) comércio varejista e atacadista de peças para autos, com oficina mecânica; (ii) transporte rodoviário de cargas líquidas, frigorificadas e a granel; (iii) distribuição e venda de peças e pneus automotivos.

Atualmente, a empresa possui estrutura bastante enxuta em relação aos seus melhores momentos, já que historicamente se notabilizou como precursora de implementação de muitas atividades importantes no mercado de transportes da região. Para se ter uma ideia, a empresa historicamente passou de 470 funcionários no ano de



1995, até chegar a 700 funcionários. A folha de pagamento saltaria naquele período de R\$. 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para perto de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

6. CAUSAS QUE CONTRIBUÍRAM PARA A SITUAÇÃO FINANCEIRA ATUAL

Algumas características peculiares e adequadas com o momento concorrencial que foram importantes para a expansão, acabaram por facilitar a crise. O processo de compra era centralizado, porém subdividido em uma equipe específica que cuidava das “compras na praça”, e um profissional específico para as compras externas.

A expansão escondia uma perspectiva futura de desajuste ao longo prazo. O giro de estoque era baixo. Esta era uma das situações de difícil trato que, àquela época, já demonstravam a baixa mobilidade que as empresas tinham para solucionar problemas que estavam “encobertos” por uma “nuvem de sucesso”, que fazia “ignorar” certos aspectos do processo de gestão eficaz.

Os níveis de inadimplência na época eram consideráveis, mais um indicador que ficava sem o tratamento gerencial adequado e se perdia sob a névoa dos bons resultados que as EMPRESAS ATDL, como um todo, apresentavam. Com a mesma intensidade e também similaridade quanto ao declínio, porém em tempos diferentes, operações essenciais ao resultado das empresas tiveram histórico próprio, sendo a mais representativa a parceria comercial com uma forte multinacional do ramo de pneus.

A ascensão expressiva que culmina com uma rede de sete lojas vendendo quase 7.000 pneus por mês acabou, por questões conjunturais e descontrole de crédito se esvaindo em pouco tempo, sendo que daquele cenário de motivos se detectava perfeitamente a necessidade de se adotar formas de gestão mais aprimoradas e atualizadas em relação à evolução de mercado e da concorrência.

Em resumo, o grupo familiar responsável pela gestão do grupo empresarial, que era respeitado na região em que atuava, não acompanhou a dinâmica do setor com o



virar das décadas e começou a sentir dificuldades em virtude de diversas variáveis de mercado. Para piorar, o país mergulhou em uma sequência de crises, que foram sentidas de maneira branda, em um primeiro momento – crise do mercado imobiliário norte americano de 2008 -, quando o GRUPO ainda possuía musculatura para injetar investimentos na atividade, até ser sentida com mais intensidade, na crise ocorrida no segundo mandata da presidente Dilma Rousseff.

Soma-se a isso, a alta absurda no valor dos combustíveis, pedágios e encargos trabalhistas dos últimos anos, que no ano de 2010, segundo a Associação Nacional de Transportes Públicos de Mercadorias – ANTRAM, foram responsáveis pela falência de mais de 1.500 (mil e quinhentas) empresas de transporte (www.antram.pt). Por diversas vezes a ATDL tentou repassar o aumento de seus custos para o preço do seu frete, o que foi simplesmente ignorado pelos seus principais clientes, aliás, há anos que os aumentos nos custos não são repassados para o frete cobrado.

Além disso, a crise de 2014/2017 da economia brasileira teve como origem uma série de choques de oferta e demanda, na maior parte ocasionados por erros de políticas públicas que reduziram a capacidade de crescimento da economia e geraram um custo fiscal elevado. A taxa de crescimento do produto potencial da economia brasileira saiu da faixa de 4% ao ano para menos de 2% ao ano. Ao mesmo tempo, o setor público brasileiro abandona um superávit primário de 2,2% em 2012 e gera um déficit primário de 2,7% em 2016.

Tudo isso impactou diretamente na confiança do investidor estrangeiro, que reduziu drasticamente os aportes no mercado nacional, como no poder de compra interno, o que impactou diretamente as atividades das Autoras que vivem do mercado de transporte rodoviário e de serviços e produtos fornecidos para esse mercado.

Esses eventos foram responsáveis pela queda abrupta do faturamento do GRUPO ATDL de R\$ 87.051.671,17 (oitenta e sete milhões e cinquenta e um mil e seiscentos e setenta e um reais e dezessete centavos), em 2014, para R\$ 5.783.883,25 (cinco milhões, setecentos e oitenta e três mil e oitocentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), em 2019.



Diante desse cenário, não houve alternativa ao GRUPO ATDL que não o de recorrer ao pedido de recuperação judicial, com base no art. 47 da Lei 11.101/2005, com vistas a conservar a sua atividade econômica e os empregos diretos e indiretos que gera, garantindo, assim, o exercício de sua função social e estímulo à atividade econômica.

7. RELEVÂNCIA SÓCIOECONÔMICA

O GRUPO ATDL, que engloba as empresas ATDL TRANSPORTES, AUTO TÉCNICA DIESEL E KM SERVIÇOS atua no mercado nacional há mais de 60 (sessenta) anos, tendo empregado no auge de sua atividade – o qual espera retomar – cerca de 700 (setecentos) funcionários, com uma folha de pagamento mensal de quase R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e gerando um faturamento anual de quase 100.000.000,00 (cem milhões de reais),.

A crise instaurada afeta uma cadeia de funcionários, prestadores de serviço, fornecedores e etc. Especificamente, em 2014 a empresa possuía cerca de 700 (setecentos) colaboradores, reduzindo para cerca de 150 (cento e cinquenta colaboradores) em 2019.

Com a aprovação deste PRJ, a expectativa é de que o GRUPO ATDL possa em pouco tempo possa reestruturar suas obrigações, permitindo a continuidade dos empregos e da atividade empresarial.

8. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Foi visando a transpor a atual situação de crise e voltar a ter equilíbrio financeiro, possibilitando o pagamento de seus credores e a manutenção de empregos diretos e indiretos, que o GRUPO ATDL ajuizou seu pedido de recuperação judicial.

Em consonância com essa proposta, a empresa já vem tomando atitudes tendentes a readequar suas atividades e efetuar todas as medidas necessárias para



equalização de suas entradas e saídas de caixa. O presente plano corroborará as condições em que essa transformação terá efeito.

Para viabilizar o prosseguimento deste processo de revitalização, trazendo apenas ações benéficas aos credores, após a aprovação deste plano de recuperação judicial, fundamentada no artigo 50 da lei 11.101/2005, o GRUPO ATDL fica autorizado pelos seus credores a buscar os mais viáveis meios de recuperação, tais como:

- i. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas. A situação de crise é ensejada em grande medida pela impossibilidade de saldar compromissos de curto prazo, mormente perante as instituições financeiras. Dessa forma, firmou-se a premissa de que uma dilação no prazo de pagamento dos compromissos com vencimento próximo possibilitará que se preserve a atividade empresarial, ao mesmo tempo em que se proporciona condições de satisfazer a todos os credores.
- ii. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral ou cessão de ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- iii. Associação com investidores estratégicos, com possibilidade de constituir Sociedade de Conta e Participação-SCP, para aumentar o fluxo de caixa;
- iv. Criação de Fundo de Investimentos, na forma de “FIP” ou “FDIC”, com a integralização de todos os ativos para a constituição de uma nova companhia - “new company”;
- v. Contratação de operações de crédito conhecidas como “DIP” – “Debtor-in-Possession Financing”;
- vi. Utilização de quaisquer ativos ociosos para liquidação de débitos;



- vii. Emissão de valores mobiliários próprios ou de suas subsidiárias para infusão de capital nos negócios; e
- viii. Criação de Unidades Produtivas Isoladas - UPIs - para venda à possíveis interessados.

9. VERSATILIDADE DOS MEIOS PROPOSTOS

Ante toda a dificuldade pela qual o GRUPO ATDL atualmente passa, ela possui um histórico de crescimento e pioneirismo, uma equipe experiente e comprometida, além de reconhecida capacidade operacional. Trata-se de um grupo de empresas que, uma vez aprovada a sua recuperação judicial, passa também a gozar da necessária segurança jurídica para atração de investimento.

Entende-se, portanto, que os meios de recuperação propostos são todas viáveis. Mesmo porque podem ser desenvolvidos de forma isolada ou conjunta, bem como de maneira temporária, buscando satisfazer da melhor forma todos os credores.

Importante se faz ressaltar, para que não haja quaisquer dúvidas, que eventuais interessados em investir no GRUPO ATDL por estes meios, desfrutarão da mais absoluta segurança jurídica quanto à ausência de sucessão estabelecida na legislação falimentar.

10. REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL E PRÁTICAS GOVERNANÇA

10.1. Disponibilização de Ativos e Obtenção de Receita com Ativos Disponibilizados

Devido às restrições financeiras e temporais, o objetivo estratégico da disponibilização de outros ativos é trazer para dentro do "PRJ" a tranquilidade necessária ao seu fiel cumprimento.



Desta forma, ao fazer escolhas quanto às atividades operacionais que serão apresentadas, não se está limitado ao fluxo de caixa gerado com a simples operação empresarial, uma vez que se identificaram outras fontes imediatas de receitas adicionais, de geração de caixa e de oportunidades, tais como: venda ou arrendamento de equipamentos, otimização de maquinário, arrendamento das atividades de serviços ou, ainda, alterações societárias.

Neste contexto, cabe salientar que a disponibilização proposta permite que os controladores e seus assessores foquem a sua atenção para a tarefa mais importante neste momento, qual seja, gerenciar a crise e garantir a estabilidade operacional, compatibilizando as necessidades de caixa para a devida escolha de forma serena e tranquila. Assim, na medida em que surge a possibilidade de se agregar caixa para a operação, a consolidação do negócio e, por conseguinte, da presente Recuperação Judicial, tais soluções se revelam em consonância com a preservação da Recuperanda.

O desenvolvimento de uma estratégia corporativa, submetida a revisões frequentes, é a grande tarefa da administração, e esta deve ser feita com tranquilidade. Este trabalho requer uma investigação contínua da concorrência e mercado, bem como na averiguação da melhor estratégia para a atividade empresarial.

Portanto, não existiria forma melhor para se contemplar um Plano de Recuperação que não oxigenando o caixa com ativos que não comprometam a operação escolhida e a salvaguarda de direitos dos credores.

10.2. Constituição de Unidade Produtiva Isolada - UPI e Venda do Imóvel da Sede do Grupo ATDL

Como estratégia para aumento do fluxo de caixa e para pagamento dos credores, o GRUPO ATDL pretende constituir uma UPI – **Unidade Produtiva Isolada dos seguintes imóveis (ANEXO I)**: (a) imóvel localizado na Rua Rubens Sebastião Marin, 348 – Lote 60-A-60/1 – Gleba Patrimônio Sarandi, Maringá/Pr – Matrícula 123.445 – Registro de Imóveis – 1º Ofício de Maringá, avaliado em R\$ 17.600.000,00



(dezessete milhões e seiscentos mil reais); (b) imóvel localizado imóvel localizado na Rua Rubens Sebastião Marin, 408 – Lote 61 – Gleba Patrimônio Sarandi, Maringá/Pr – Matrícula 11.947 –Registro de Imóveis – 1º Ofício de Maringá, avaliado em R\$ 15.800.000,00 (quinze milhões e oitocentos mil).

Os imóveis poderão ser alienados em conjunto ou separadamente, sendo os valores utilizados pela alienação para obtenção de fluxo de caixa e financiamento da atividade empresarial, bem como pagamento dos credores.

10.3. Arrendamento da atividade produtiva da Recuperanda

O GRUPO ATDL poderá, ainda como forma alternativa de auferir recursos financeiros para sua Recuperação Judicial, arrendar suas unidades de negócio, propondo, para tanto, um percentual calculado com base no faturamento líquido na razão de 3% (três por cento).

O valor obtido com o referido arrendamento será contabilizado e destinado para o resgate dos créditos habilitados, podendo auxiliar no atendimento aos parâmetros estabelecidos para cada classe de credores.

Neste sentido, verifica-se que a alternativa ora apresentada faz com que o GRUPO ATDL retome o crédito junto a bancos e fornecedores na medida em que a empresa passa a ter recebíveis líquidos e certos, por prazo determinado, reconquistando, assim, a credibilidade junto a clientes, ativos e inativos, sem prejuízo da possibilidade de implementar a modalidade de arrendamento em toda a capacidade industrial da Recuperanda.

10.4. Especificamente – Da possibilidade de “venda da empresa” mediante cisão da Recuperanda.

Muito embora a “alienação da atividade produtiva da Recuperanda” esteja inserida em item anterior, por se tratar de uma operação societária mais complexa, exige-se sejam feitas considerações adicionais acerca da mesma.



Desta forma, caso no curso do processo de Recuperação Judicial a “venda da empresa” afigure-se pertinente e proveitosa, será operacionalizada através de cisão parcial, pontuando-se desde já que a sociedade para a qual o negócio for vertido não responderá solidariamente pelas obrigações da Recuperanda anteriores à cisão, independentemente da categoria da obrigação, conforme previsão legal do disposto no artigo 233, p. único da LSA e no artigo 141, II da LFR.

Para tanto, serve o presente “PRJ” para o fim de notificar a todos os credores acerca da operação societária sem responsabilidade solidária, sendo que a sociedade para a qual se verteu o patrimônio poderá responder limitadamente pelas obrigações expressamente.

10.5. Especificamente – Da possibilidade de incorporação ou fusão da Recuperanda.

Admite-se a alternativa de que a recuperanda incorpore outras concorrentes do ramo ou que se funda com elas, o que poderá afigurar-se benéfico no curso da Recuperação Judicial para o fim de proporcionar ganhos de escala e demais benefícios a recuperanda, havendo que se observar o procedimento ordinário previsto na Lei das Sociedades Anônimas para tanto.

11. MODELOS DE NEGÓCIO – PROJEÇÕES FINANCEIRAS

Pelas razões anteriormente detalhadas, o GRUPO ATDL adentrou em um ciclo financeiro corrosivo que a obrigou a solicitar sua recuperação judicial. Com o crédito restrito e incapaz de fazer face ao seu endividamento, a empresa sofreu forte declínio seu faturamento e resultados negativos. O deferimento do processamento da recuperação, em conjunto com as medidas de reestruturação organizacional adotadas, permitiu o estancamento provisório do ciclo deficitário.



Salvo alguma alternativa de ingresso de recurso externo e/ou a venda de bens, o GRUPO ATDL necessitará de tempo para recompor seu caixa, voltar a comprar mercadorias à preços competitivos, aumentar seu volume de vendas e conseqüentemente gerar recursos suficientes para quitar o seu passivo.

Em sua estratégia de reestruturação organizacional, o GRUPO ATDL poderá encerrar a operação de logística – ATDL TRANSPORTES – para concentrar-se na sinergia de suas atividades de varejo – AUTO TÉCNICA - e prestação de serviços – KM SERVIÇOS. Os recursos oriundos da venda dos ativos de logística, cerca de R\$ 630.000 (seiscentos e trinta mil reais), serão utilizados para a constituição de estoque e capital de giro mínimos, até a criação de uma UPI.

Com base nas avaliações apresentadas no ANEXO III, a constituição de UPI deverá gerar recursos na ordem de R\$ 33.400.000,00 (trinta e três milhões e quatrocentos mil reais). Os credores concursais serão pagos conforme detalhamento no Capítulo 12 deste PRJ.

O saldo (Valor UPI – Pagamento Concurais) será utilizado para cobrir despesas operacionais até que a empresa volte a um patamar superavitário, bem como para quitação de passivo extraconcursal. A partir do início do ingresso dos recursos oriundos da criação da UPI, o GRUPO ATDL disponibilizará 70% (setenta por cento) do seu resultado líquido mensal para estes pagamentos, conforme fluxo projetado no ANEXO II.

Notas explicativas sobre o fluxo de caixa – ANEXO II:

- i. O fluxo foi desenvolvido em conjunto com os executivos do GRUPO ATDL sob uma ótica estritamente conservadora.
- ii. Dados históricos retirados diretamente do sistema gerencial da empresa.
- iii. Estima-se o ingresso dos recursos oriundos da criação da UPI após seis meses da homologação deste plano, em doze parcelas iguais e consecutivas.



- iv. Nos termos da Lei 11.101/2005, o passivo tributário não é objeto da recuperação judicial.

12. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO E PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

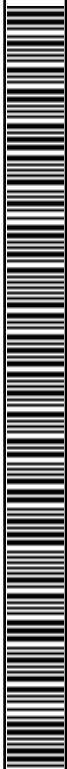
A seguir, serão abordadas as formas de pagamento dos credores por classes, na forma da Lei 11.101/2005.

A. Credores Trabalhistas – Valores incontroversos - (Classe I)

- i. Figuram nesta categoria os trabalhadores que tenham haveres a receber e que continuem trabalhando no GRUPO ATDL ou tenham saído anterior ou posteriormente à recuperação judicial, **sem ajuizar as respectivas ações trabalhistas**, e desde que os créditos não estejam prescritos.
- ii. Esses créditos serão pagos nos prazos estabelecidos pela CLT, podendo ser parcelados, por meio de acordos individuais.
- iii. Trabalhadores contratados após a data do pedido de recuperação judicial terão, em caso de rescisão contratual, as respectivas verbas pagas na totalidade dentro do que preconiza a CLT.
- iv. A.4 – Trabalhadores que desejem desligar-se da empresa a pedido receberão todas as verbas rescisórias conforme preconiza a CLT.

A.1. Credores Trabalhistas – Valores controversos - (Classe I)

- i. Figuram nesta categoria os ex-funcionários que tenham a provisão para liquidações futuras.
- ii. Serão abrangidos neste PRJ os credores com demandas fundamentadas em fatos pretéritos ao pedido de recuperação.



- iii. Os credores que não figurem no Quadro Geral de Credores por não terem suas demandas julgadas até então serão devidamente inseridos após o trânsito em julgado e liquidação do crédito que eventualmente possuem, desde que o fato gerador de seu crédito se refira a período anterior à Recuperação Judicial.
- iv. Esses credores serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas a partir da publicação da sentença que homologar a habilitação de crédito na recuperação judicial

B. Credores com Garantia Real – (Classe II)

- i. Figuram nesta categoria credores que possuam garantia real ou fidejussória em relação às Recuperandas.
- ii. O valor do crédito dos credores com garantia real será objeto das seguintes condicionantes: (a) 50% (zero por cento) de deságio do valor de face do crédito; (b) deságio de 100% (cem por cento) das multas, penalidades e acréscimos; (c) carência de 2 (dois) anos a partir da publicação da sentença que homologar a habilitação de crédito na recuperação judicial ou até 60 dias após o ingresso de recursos oriundos da constituição de UPI para pagamento do principal e dos juros; (d) correção monetária pela variação da Taxa Referencial – TR; (e) juros de 1% a.a. (um por cento ao ano); (f) pagamento em 12 parcelas anuais e proporcionais a cada credor a partir do período de carência.

C. Credores Quirografários – (Classe III)

- i. Figuram nesta categoria todos os credores sem garantias e aqueles que propuserem futuramente demandas judiciais em face das Recuperandas referentes a fatos pretéritos á propositura da recuperação judicial.
- v. O valor do crédito dos quirografários de “Categoria Geral” será objeto das seguintes condicionantes: (a) 50% (cinquenta por cento) de deságio do valor de face do crédito; (b) deságio de 100% (cem por cento) das multas, penalidades e acréscimos; (c) carência de 2 (dois) anos a partir da publicação da sentença que



homologar a habilitação de crédito na recuperação judicial ou até 60 dias após o ingresso de recursos oriundos da constituição de UPI para pagamento do principal e dos juros; (d) correção monetária pela variação da Taxa Referencial – TR; (e) juros de 1% a.a. (um por cento ao ano); (f) pagamento em 12 parcelas anuais e proporcionais a cada credor a partir do período de carência.

C.1. Fornecedores Parceiros

- i. Figuram nesta categoria os credores quirografários, fornecedores de bens ou serviços ao GRUPO ATDL que concedam crédito às Recuperandas, sendo que tais credores que optarem por estas operações estarão sujeitos à forma de pagamento prevista no item “c” acima, no entanto, poderão resgatar seus créditos através da retenção de 5% (cinco por cento) do valor líquido disponibilizado de cada nova operação efetuada.

D. Credores ME e EPP – (Classe IV)

- i. Figuram nesta categoria os credores quirografários, qualificáveis como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- iii. O valor do crédito dos quirografários de “ME e EPP” será objeto das seguintes condicionantes: (a) 50% (cinquenta por cento) de deságio do valor de face do crédito; (b) deságio de 100% (cem por cento) das multas, penalidades e acréscimos; (c) carência de 2 (dois) anos a partir da publicação da sentença que homologar a habilitação de crédito na recuperação judicial ou até 60 dias após o ingresso de recursos oriundos da constituição de UPI para pagamento do principal e dos juros; (d) correção monetária pela variação da Taxa Referencial – TR; (e) juros de 1% a.a. (um por cento ao ano); (f) pagamento em 12 parcelas anuais e proporcionais a cada credor a partir do período de carência.

E. Credores Extraconcursais Aderentes

- i. Figuram nesta categoria os credores extraconcursais que fizerem a opção por aderir a esta forma de recebimento, estarão concordando expressamente pela



não conservação de direitos e privilégios contra os coobrigados, bem como pela extinção de todo e qualquer tipo de garantia que o contrato inicial possuía, seja ela prestada por terceiro ou por empresa integrante do GRUPO ATDL, incluindo mas não se resumindo a aval, fiança, garantia real ou fidejussória.

- iv. O valor do crédito dos credores extraconcursais será objeto das seguintes condicionantes: (a) 50% (cinquenta por cento) de deságio do valor de face do crédito; (b) deságio de 100% (cem por cento) das multas, penalidades e acréscimos; (c) carência de 2 (dois) anos a partir da publicação da sentença que homologar a habilitação de crédito na recuperação judicial ou até 60 dias após o ingresso de recursos oriundos da constituição de UPI para pagamento do principal e dos juros; (e) juros de 1% a.a. (um por cento ao ano); (f) pagamento em 12 parcelas anuais e proporcionais a cada credor a partir do período de carência.

F. DÍVIDAS FISCAIS

- i. Eventuais dívidas fiscais que sejam identificadas ao longo deste processo de recuperação judicial serão alvo de parcelamento nos termos da lei vigente, dação em pagamento de bens, constituição de novas UPIs sobre imóveis de propriedade das Recuperandas ou adoção de medidas que venham a ser aprovadas no projeto de alteração da Lei 11.101/2005, que prevê uma série de medidas para equacionamento do passivo fiscal (transação, aproveitamento do prejuízo, parcelamentos, abatimentos de multas e etc.).

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.



W.Quality

Est. 1991

A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a homologação judicial do plano, a requerimento do GRUPO ATDL, desde que todas as obrigações previstas que se vencerem até 2 (dois) anos após a homologação judicial do plano sejam cumpridas.

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a GRUPO ATDL requeridas ou permitidas por este plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento; (ii) enviadas por courier e efetivamente entregues; ou (iii) enviadas por e-mail. Todas as comunicações devem ser endereçadas na forma que vier a ser indicada pelo o GRUPO ATDL nos autos da recuperação judicial.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este plano, ou aos créditos sujeitos ao plano, serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até a prolação da decisão de encerramento da recuperação judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão; pelos juízos competentes, conforme estabelecidos nos contratos originais firmados entre o GRUPO ATDL e os respectivos credores sujeitos ao plano, ou conforme estabelecido pela lei.

Maringá, 21 de janeiro de 2020.



W.Quality Serviços de Consultoria e Comércio EIRELI

